



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
GABINETE DO PREFEITO



Lei Complementar n.º 027, de 06 de setembro de 2007.

Altera o Parágrafo Único para § 1º e Acrescenta os §§ 2º e 3º na Lei Complementar n.º 021 de 17.11.2006.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 43 na Lei Complementar n.º 021, de 17.11.2006, passa para o § 1º:

§ 1º - O requerimento de licença para funcionamento de qualquer casa de diversão pública será instruído com a prova de terem sido satisfeitas as exigências regulamentares referentes a construção, segurança e higiene do edifício e precedida a vistoria policial.

Art. 2º - Acrescenta os §§ 2º e 3º no Art. 43 da Lei Complementar n.º 021, de 17.11.2006:

§ 2º - Fica proibido qualquer tipo de competição envolvendo disputa entre veículos automotores e motocicletas, em vias públicas no município.


§ 3º - A realização de eventos desta natureza deverá ser realizado em locais apropriados e atender todas as normas de segurança exigidas por lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, em 06 de setembro de 2007.


Oscar Martins Bezerra
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA	
O presente documento foi PUBLICADO no período	
de	<u>06 / 09 / 07</u>
a	<u>06 / 10 / 07</u>
	
Responsável	